

**CONVOCATÓRIA PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE OBRIGACIONISTAS
TITULARES DE OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS EMITIDAS PELO
NOVO BANCO, S.A.**

Sede: Avenida da Liberdade, 195, 1250-142 Lisboa, Portugal

Natureza Jurídica: Sociedade Anónima

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de
matrícula e de pessoa coletiva 513.204.016

Capital social: €6.567.843.862,91

Nos termos do número 2 do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais, uma assembleia geral de todos os titulares das seguintes obrigações hipotecárias (“**Obrigações Hipotecárias**”):

- “Série 1”, com o código ISIN PTNOBAOE0012 (os “**Obrigacionistas Série 1**” e as “**Obrigações Hipotecárias Série 1**”, respetivamente);
- “Série 2”, com o código ISIN PTNOBBOE0011 (os “**Obrigacionistas Série 2**” e as “**Obrigações Hipotecárias Série 2**”, respetivamente);
- “Série 3”, com o código ISIN PTNOBCOE0010 (os “**Obrigacionistas Série 3**” e as “**Obrigações Hipotecárias Série 3**”, respetivamente);
- “Série 4”, com o código ISIN PTNOBDOE0019 (os “**Obrigacionistas Série 4**” e as “**Obrigações Hipotecárias Série 4**”, respetivamente);
- “Série 5”, com o código ISIN PTNOBEOE0018 (os “**Obrigacionistas Série 5**” e as “**Obrigações Hipotecárias Série 5**”, respetivamente);
- “Série 6”, com o código ISIN PTNOBGOM0008 (os “**Obrigacionistas Série 6**” e as “**Obrigações Hipotecárias Série 6**”, respetivamente);
- “Série 7”, com o código ISIN PTNOBHOM0007 (os “**Obrigacionistas Série 7**” e as “**Obrigações Hipotecárias Série 7**”, respetivamente),

(os Obrigacionistas Série 1, Obrigacionistas Série 2, Obrigacionistas Série 3, Obrigacionistas Série 4, Obrigacionistas Série 5, Obrigacionistas Série 6 e Obrigacionistas Série 7 doravante conjuntamente designados os “**Obrigacionistas**”),

emitidas pelo Novo Banco, S.A. (o “**Emitente**”) ao abrigo do seu “€10,000,000,000.00 *Conditional Pass-Through Covered Bonds Programme*” (o “**Programa**”), é, por este meio, convocada (a “**Assembleia de Obrigacionistas**”), para ter lugar no dia 6 de outubro de 2023, às 10:00h, hora de Lisboa, na sede do Emitente. Se, 15 minutos após a hora marcada para a realização da reunião da Assembleia de Obrigacionistas, o quórum constitutivo (conforme abaixo descrito) não estiver verificado, fica a reunião adiada para o dia 23 de outubro de 2023,

às 10:00h, hora de Lisboa, na sede do Emitente. A Assembleia de Obrigacionistas terá a seguinte ordem de trabalhos:

ORDEM DE TRABALHOS

- Primeiro Ponto** Deliberar sobre a modificação da plataforma de negociação onde as Obrigações Hipotecárias estão admitidas à negociação, da Euronext Dublin para a Euronext Lisboa, e aprovar as alterações que tal modificação irá acarretar para que estas possam ser refletidas nos termos e condições das Obrigações Hipotecárias emitidas ao abrigo do Programa, de acordo com os termos e condições atualizados previstos no **Anexo VII**, assim como os termos e condições finais de cada emissão das Obrigações Hipotecárias emitidas ao abrigo do Programa;
- Segundo Ponto** Deliberar sobre a exclusão da DBRS como agência de notação de risco de crédito para as Obrigações Hipotecárias emitidas no contexto do Programa, tal como previsto nos termos e condições atualizados previstos no **Anexo VII**, assim como nos termos e condições finais de cada emissão de Obrigações Hipotecárias ao abrigo do Programa;
- Terceiro Ponto** Deliberar sobre a modificação do mecanismo de extensão de maturidade das Obrigações Hipotecárias de *Conditional Pass-Through* para *Soft-Bullet*, de acordo com os termos e condições atualizados das Obrigações Hipotecárias emitidas ao abrigo do Programa previstos no **Anexo VII**, assim como nos termos e condições finais de cada emissão de Obrigações Hipotecárias ao abrigo do Programa;
- Quarto Ponto** Deliberar sobre a remoção da Conta de Reserva detida pelo Emitente junto do Account Bank em benefício das Obrigações Hipotecárias e sobre a substituição por uma Reserva de Liquidez, em conformidade com os termos e condições atualizados das Obrigações Hipotecárias emitidas ao abrigo do Programa, conforme previsto no **Anexo VII**;
- Quinto Ponto** Por referência às Obrigações Hipotecárias Série 1, Obrigações Hipotecárias Série 2, Obrigações Hipotecárias Série 3, Obrigações Hipotecárias Série 4 e Obrigações Hipotecárias Série 5, deliberar sobre a inclusão de disposições que regulem a descontinuação de índices de referência equivalentes às aplicáveis às Obrigações Hipotecárias Série 6 e às Obrigações Hipotecárias Série 7, tal como atualmente previsto no prospeto de base do Programa datado de 28 de setembro de 2020, como complementado a 1 de fevereiro de 2021, e de acordo com os termos e condições atualizados das Obrigações Hipotecárias emitidas ao abrigo do Programa previstos no **Anexo VII**. Para evitar dúvidas, este Quinto Ponto está apenas sujeito à deliberação dos titulares de Obrigações Hipotecárias Série 1, Obrigações Hipotecárias Série 2, Obrigações Hipotecárias Série 3, Obrigações Hipotecárias Série 4 e Obrigações Hipotecárias Série 5;

Sexto Ponto Deliberar sobre a modificação dos termos e condições substancialmente nos termos previstos no **Anexo VII** para refletir as alterações legalmente necessárias a serem incluídas nos termos e condições em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico das Obrigações Cobertas, a 1 de julho de 2022, sujeito à aprovação desses termos e condições pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários no contexto do processo previsto de aprovação do “€10,000,000,000.00 Covered Bonds Programme” do Emitente nos termos do Regime Jurídico das Obrigações Cobertas e sujeito a quaisquer alterações que venham a ser pedidas pela CMVM aos termos e condições no âmbito desse processo.

Os textos completos das propostas de deliberação relativas ao Primeiro Ponto, Segundo Ponto, Terceiro Ponto, Quarto Ponto, Quinto Ponto e Sexto Ponto da Ordem de Trabalhos constam respetivamente do **Anexo I**, **Anexo II**, **Anexo III**, **Anexo IV**, **Anexo V** e **Anexo VI** à presente convocatória.

Salvo se o contrário resultar da presente convocatória, os termos em maiúsculas e em itálico usados nesta convocatória têm o significado que lhes é atribuído nos Termos e Condições das Obrigações Hipotecárias emitidas ao abrigo do Programa constantes do Prospeto Base datado de 5 de outubro de 2015, conforme alterado ou substituído sucessivamente em 21 de dezembro de 2016, 18 de julho de 2019, 28 de setembro de 2020 e 1 de fevereiro de 2021, preparado relativamente ao Programa disponível em <https://www.novobanco.pt/investidores/informacao-divida/programa-de-obrigacoes-hipotecarias-cpt> (os “**Termos e Condições**”).

Informação Relevante acerca da Assembleia de Obrigacionistas

A participação e o funcionamento da Assembleia de Obrigacionistas serão regidos (i) pelas disposições dos Termos e Condições das Obrigações Hipotecárias em vigor à data da respetiva emissão, (ii) pelas disposições do Anexo I (“*Provisions for Meetings of Holders of the Covered Bonds*”) do *Common Representative Appointment Agreement* relativo ao Programa, (iii) pelas disposições legais relevantes, nomeadamente os artigos 355.º e 377.º do Código das Sociedades Comerciais e o artigo 14.º do Regime das Obrigações Hipotecárias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2006, de 20 de março e (iv) pelas restantes disposições regulamentares aplicáveis, incluindo regras e práticas dos sistemas centralizados de registo, liquidação e compensação de valores mobiliários (os quais são, nos termos do Programa, a Interbolsa, e/ou a Euroclear, e/ou a Clearstream, Luxembourg (“**Sistemas de Compensação**”)).

A Assembleia de Obrigacionistas é convocada pelo Bondholders S.L. na qualidade de Representante Comum dos Obrigacionistas (o “**Representante Comum**”), de acordo com as

disposições legais aplicáveis e a Cláusula 1.1. (*Convening of meeting*) do *Common Representative Appointment Agreement* relativo ao Programa.

O Emitente nomeou a Issuer Solutions S. L., para atuar como Agente de Informação e Apuramento para a reunião.

OS OBRIGACIONISTAS SÃO ADVERTIDOS PARA SE INFORMAREM IGUALMENTE JUNTO DOS SEUS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS, INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, CORRETORAS, DEPOSITÁRIOS E OUTRAS ENTIDADES ATRAVÉS DAS QUAIS DETENHAM AS RESPETIVAS OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS (“INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS”) ACERCA DE OUTROS REQUISITOS, INSTRUÇÕES OU PRAZOS ADICIONAIS QUE ESTAS ENTIDADES REQUEIRAM PARA EFEITOS DO EXERCÍCIO EFETIVO DOS SEUS DIREITOS.

A. Participação na Assembleia de Obrigacionistas

Os Obrigacionistas podem participar na Assembleia de Obrigacionistas, através da forma de representação descrita abaixo.

1) Direito de Participar e Votar

- a) A Assembleia de Obrigacionistas é uma assembleia geral de Obrigacionistas e todos os Obrigacionistas de Obrigações Hipotecárias têm o direito de participar, discutir e votar nela. Os Administradores e outros representantes do Emitente e do Representante Comum, o Agente Pagador das emissões, bem como os representantes jurídicos e financeiros do Emitente, e conforme o caso, quaisquer representantes do Presidente da Mesa da assembleia geral do Emitente e do Representante Comum têm também direito a participar na Assembleia de Obrigacionistas.
- b) Os Obrigacionistas apenas podem exercer os seus direitos de voto se comprovarem que estão registados como titulares de Obrigações Hipotecárias às 00:00 horas do segundo (2.º) dia útil anterior à data agendada para a Assembleia de Obrigacionistas, ou seja, em 3 de outubro de 2023 ou em 19 de outubro de 2023, se a Assembleia for realizada em segunda convocatória ("**Data de Bloqueio**").
- c) O exercício dos direitos acima mencionados está sujeito à entrega de um certificado de bloqueio (o "**Certificado de Titularidade**") que confirma o bloqueio das Obrigações Hipotecárias desde a Data de Bloqueio até à conclusão da Assembleia de Obrigacionistas e do Cartão de Presença e Voto por Procação disponível em www.issuersolutions.com/meeting/novobanco. O Certificado de Titularidade deverá ser emitido pelo membro participante da Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. relevante, de acordo com o artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários, e deverá ser entregue ao Agente de

Informação e Apuramento pelo menos uma hora antes do início da Assembleia de Obrigacionistas, seja em primeira reunião ou em segunda reunião, conforme aplicável.

A emissão do Certificado de Titularidade pressupõe o bloqueio das Obrigações Hipotecárias relevantes, nos termos do artigo 72.º, n.º 1, al. a), do Código dos Valores Mobiliários relativo ao bloqueio obrigatório de valores mobiliários escriturais. Significa isto que, durante o prazo de vigência do bloqueio, a entidade registadora fica proibida de transmitir as Obrigações Hipotecárias.

- d) Os detentores beneficiários das Obrigações Hipotecárias que não detenham as suas respetivas Obrigações Hipotecárias diretamente através de um intermediário financeiro que seja participante na central de liquidação portuguesa, i.e., na Central de Valores Mobiliários, gerida pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., deverão consultar com a antecedência necessária os seus custodiantes, de modo a assegurar o cumprimento atempado de quaisquer procedimentos e respetivos prazos (requeridos pelos próprios custodiantes ou por outros intermediários, como a Euroclear Bank S.A./N.V. ou a Clearstream Banking, société anonyme) necessários para a obtenção do Certificado de Titularidade. Estes prazos acrescem aos prazos mencionados nesta convocatória.
- e) Os Obrigacionistas das Obrigações Hipotecárias poderão assistir pessoalmente à assembleia ou fazer-se representar pelo Representante Comum ou por qualquer outra pessoa que designem para o efeito, mas em caso algum poderão fazer-se representar pelos administradores do Emitente, ainda que estes sejam também titulares de Obrigações Hipotecárias. O Obrigacionista, quer seja pessoa coletiva ou singular, que pretenda fazer-se representar na Assembleia Geral, deverá enviar para projects@issuersolutions.com, até às 9:00 horas de Lisboa (GMT+1) da data da assembleia, a documentação exigida. A nomeação de um procurador deverá ser efetuada por escrito e apenas para esta Assembleia de Obrigacionistas. Esse direito de representação mantém-se para a segunda convocatória ou para qualquer outra sessão da assembleia que se realize em resultado da suspensão e reinício da Assembleia de Obrigacionistas.
- f) A cada Obrigação Hipotecária corresponde um (1) voto.
- g) Em caso de compropriedade, apenas o representante comum dos comproprietários poderá participar na Assembleia de Obrigacionistas.
- h) Os participantes na Assembleia de Obrigacionistas deverão fazer-se acompanhar de documento de identificação (cartão de cidadão ou documento equivalente).

2) Representação na Assembleia de Obrigacionistas

A Issuer Solutions, S.L., o Agente de Informação e Apuramento nomeado pelo Emitente, colocará à disposição dos Obrigacionistas de Obrigações Hipotecárias o Cartão de Presença e de Voto por Procuração em www.issuersolutions.com/meeting/novobanco.

Sem prejuízo das instruções aí referidas para que os Obrigacionistas de Obrigações Hipotecárias possam emitir validamente as suas instruções de voto, os Obrigacionistas de Obrigações Hipotecárias que pretendam participar na Assembleia de Obrigacionistas e exercer o direito de voto devem adotar os seguintes procedimentos:

- (a) Preencher o Cartão de Participação e de Voto por Procuração (o "**Cartão**") disponível em www.issuersolutions.com/meeting/novobanco de acordo com a opção de participação escolhida.
- (b) Imprimir e assinar o Cartão. Deve ser assinado pela pessoa/entidade que é o titular legal das obrigações (quando o titular legal for uma pessoa coletiva, o Cartão deve ser assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais)). O representante deve também assinar o Cartão quando o voto for delegado noutra pessoa.
- (c) Digitalizar o Cartão devidamente completo e assinado e enviá-lo para projects@issuersolutions.com até uma hora antes do início da Assembleia de Obrigacionistas, em primeira convocatória ou em segunda convocatória, consoante o caso, anexando:
 - Cópia do documento de identificação do Obrigacionista de Obrigações Hipotecárias e de qualquer representante, no que respeita a pessoas singulares, ou cópia do Certificado de Registo Comercial (ou documento de registo similar ou código de acesso ao mesmo) dessa entidade legal e cópia do documento de identificação do(s) seu(s) representante(s) legal(ais), no que respeita a pessoas coletivas.
 - Cópia do certificado de titularidade emitido pelo intermediário financeiro junto do qual as Obrigações Hipotecárias em causa estão registadas, que deverá incluir: (i) nome completo do Obrigacionista das Obrigações Hipotecárias; (ii) número de Obrigações Hipotecárias detidas na conta relevante à Data do Bloqueio; e (iii) confirmação de que as Obrigações Hipotecárias estão registadas e permanecerão registadas numa conta bloqueada até ao final da Assembleia, realizada em primeira ou segunda convocatória, conforme aplicável, nos termos do artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários.
 - Cópia da procuração, carta de representação ou qualquer outro documento que confirme os poderes dos signatários do Cartão, se aplicável. Uma cópia de tais documentos deve ser enviada para projects@issuersolutions.com até uma hora antes do início da Assembleia de Obrigacionistas, para que a validade de tais documentos possa ser confirmada antes do início da Assembleia.

- (d) Os Obrigacionista de Obrigações Hipotecárias que participem pessoalmente na Assembleia de Obrigacionistas devem apresentar, no início da Assembleia, um documento de identificação válido, o Cartão e o Certificado de Titularidade.
- (e) Os participantes em representação de uma pessoa coletiva terão de apresentar a procuração válida, carta de representação ou qualquer outro documento que confirme os poderes dos signatários do Cartão. Uma cópia de tais documentos deve ser enviada para projects@issuersolutions.com até uma hora antes do início da Assembleia de Obrigacionistas de Obrigações Hipotecárias, de modo que a validade de tais documentos possa ser confirmada antes do início da Assembleia.
- (f) Quando a Bondholders, S. L. for nomeada por um Obrigacionista de Obrigações Hipotecárias como seu representante, o Obrigacionista terá de enviar o Cartão e o Certificado de Titularidade por correio eletrónico, tal como solicitado na alínea c) anterior.
- (g) Sempre que a presença e o voto sejam delegados noutra pessoa, o respetivo representante deve apresentar no início da Assembleia de Obrigacionistas o Cartão, o Certificado de Titularidade e o seu próprio documento de identificação válido. A delegação de poderes de representação é revogável, sendo a revogação efetuada se o obrigacionista que a conferiu comparecer pessoalmente na Assembleia de Obrigacionistas.

Exceto em caso de revogação dos poderes conferidos nas cartas de representação, os poderes do representante em relação à Assembleia de Obrigacionistas manter-se-ão em vigor em caso de suspensão da Assembleia de Obrigacionistas na sequência de um adiamento.

OS DETENTORES BENEFICIÁRIOS DAS OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS QUE NÃO DETENHAM AS SUAS OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS DIRETAMENTE ATRAVÉS DE UM INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO PARTICIPANTE NO SISTEMA CENTRALIZADO DE LIQUIDAÇÃO PORTUGUESA, I.E., NA CENTRAL DE VALORES MOBILIÁRIOS, GERIDA PELA INTERBOLSA – SOCIEDADE GESTORA DE SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO E DE SISTEMAS CENTRALIZADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS, S.A., E QUE PRETENDAM FAZER-SE REPRESENTAR NA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS, DEVEM CONSULTAR COM A ANTECEDÊNCIA NECESSÁRIA OS SEUS CUSTODIANTES, POR FORMA A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO ATEMPADO DE QUAISQUER PROCEDIMENTOS (REQUERIDOS PELOS PRÓPRIOS CUSTODIANTES OU POR OUTROS INTERMEDIÁRIOS, INCLUINDO CENTRAIS INTERNACIONAIS COMO O EUROCLEAR BANK S.A./N.V. OU O CLEARSTREAM BANKING, *SOCIÉTÉ ANONYME*) NECESSÁRIOS PARA A SUA REPRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS.

A presença do Obrigacionista na Assembleia de Obrigacionistas será entendida como revogação dos poderes conferidos nas cartas de representação.

B. Quórum

A Assembleia de Obrigacionistas poderá ser realizada desde que qualquer pessoa ou pessoas que detenham ou representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Montante de Capital

em Dívida das Obrigações Hipotecárias das séries relevantes detidas ou representadas estejam presentes ou representadas ou, na reunião adiada, qualquer Obrigacionista esteja presente ou devidamente representado, qualquer que seja o Montante de Capital em Dívida das Obrigações Hipotecárias então em circulação detidas ou representadas nessa série.

C. Funcionamento

O Representante Comum (ou qualquer seu representante devidamente autorizado) presidirá à Assembleia de Obrigacionistas.

Se o Representante Comum, ou qualquer seu representante devidamente autorizado, não estiver presente dentro de 15 (quinze) minutos após a hora agendada para a realização da Assembleia de Obrigacionistas, o presidente da mesa da assembleia geral do Emitente presidirá à Assembleia de Obrigacionistas.

D. Quórum Deliberativo

A maioria necessária para aprovar a proposta de deliberação incluída na Ordem de Trabalhos é de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Montante de Capital em Dívida das Obrigações Hipotecárias ou, em reunião adiada, 2/3 (dois terços) dos votos expressos na reunião relevante.

E. Exercício de Direitos de Voto

A cada Obrigação Hipotecária corresponde 1 voto, com a ressalva de que, quando as Obrigações Hipotecárias sejam detidas pelo, ou em nome do, Emitente, os direitos de voto inerentes a essas Obrigações Hipotecárias não serão passíveis de serem exercidos, salvo se o assunto que seja objeto de deliberação afete apenas Séries de Obrigações Hipotecárias que sejam detidas exclusivamente pelo Emitente, ou por sua conta.

Exceto se os procedimentos e os regulamentos da Interbolsa ou outro Sistema de Compensação aplicável dispuserem em sentido contrário, os Obrigacionistas não serão obrigados a votar com todos os direitos de voto relativos à totalidade de Obrigações Hipotecárias por si detidas, mas serão obrigados a votar num único sentido quanto aos votos que optarem por exercer, nos termos do artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais.

F. Outros Direitos

Os Obrigacionistas que, individualmente ou em conjunto com outros Obrigacionistas, detenham pelo menos 5% (cinco por cento) do montante do capital em dívida das Obrigações Hipotecárias podem solicitar a inclusão de pontos na Ordem de Trabalhos e de propostas de deliberação em relação aos pontos da Ordem de Trabalhos ou àqueles cuja inclusão se solicita,

desde que tal solicitação seja feita até 5 (cinco) dias após a publicação da presente convocatória. Tal solicitação deverá ser feita por escrito, endereçada ao cuidado do Representante Comum e do Agente de Informação e Apuramento entregue por correio registado na Avenida da Liberdade, 195, 9.º andar (DTF – Funding MLP), 1250-142, Lisboa e/ou por correio eletrónico exclusivamente para o endereço dtf.fundingmlt@novobanco.pt. A solicitação deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de prova da titularidade de pelo menos 5% (cinco por cento) do montante do capital em dívida das Obrigações Hipotecárias.

G. Documentação Disponível

A informação e a documentação preparatória da Assembleia de Obrigacionistas está disponível para consulta pelos Obrigacionistas a partir da data da presente convocatória, na sede do Emitente e no sítio *Web* do Emitente (<https://www.novobanco.pt/investidores/informacao-divida/Assembleia-de-Obrigacionistas-2023>) e no sítio *Web* do Agente de Informação e Apuramento www.issuersolutions.com/meeting/novobanco.

H. Natureza Vinculativa

Qualquer deliberação devidamente aprovada na Assembleia de Obrigacionistas será vinculativa para todos os Obrigacionistas, quer tenham estado ou não presentes ou representados e quer tenham ou não votado na Assembleia de Obrigacionistas, incluindo caso tenham votado contra tal deliberação.

I. Outra Informação

A obtenção de informações ou esclarecimentos relacionados com esta Assembleia de Obrigacionistas pode ser solicitada através dos seguintes meios de contacto disponíveis:

Agente de Informação e Apuramento

Issuer Solutions, S.L.

Attn: Marina Pettis

Tel: +34 963 222 555

E-mail: projects@issuersolutions.com

J. Resultados das Votações

O resultado das votações relativas a qualquer deliberação devidamente adotada na Assembleia de Obrigacionistas será publicado pelo Emitente em

<https://www.novobanco.pt/investidores/informacao-divida/Assembleia-de-Obrigacionistas-2023>, bem como nos sítios *Web* da Euronext Dublin e da CMVM.

K. Proteção de Dados Pessoais

Os dados pessoais que os Obrigacionistas, os seus representantes e/ou os intermediários financeiros disponibilizam ao Emitente no exercício dos direitos de participação, representação e voto na Assembleia de Obrigacionistas serão objeto de tratamento pelo Emitente com a finalidade de gerir a sua relação com os Obrigacionistas no âmbito da Assembleia de Obrigacionistas para cumprimento das suas obrigações legais, sendo conservados pelos prazos legalmente estabelecidos na legislação comercial ou até resolução definitiva de qualquer litígio relativo à Assembleia de Obrigacionistas, incluindo o respetivo processo e resultado deliberativo. Mais se informa que, nos termos legais aplicáveis, os Obrigacionistas poderão exercer os direitos de solicitar ao Emitente o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, assim como a sua retificação, a limitação do tratamento ou o direito de se opor ao tratamento através do endereço de correio eletrónico dpo@novobanco.pt.

Esta convocatória é redigida em dois exemplares nas línguas inglesa e portuguesa. Em caso de divergência de interpretação, prevalece a versão em língua inglesa.

Lisboa, 6 de setembro de 2023

Em representação do Representante Comum, Bondholders S.L.,

Juan Carlos Perlaza
Administrador Único

ANEXO I

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – PRIMEIRO PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS

Considerando que:

- a) Após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico das Obrigações Cobertas (o “**Regime Jurídico das Obrigações Cobertas**”), em 1 de julho de 2022, a Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários (a “**CMVM**”) foi designada como a autoridade regulatória competente em Portugal com poderes para supervisionar os programas de obrigações cobertas portuguesas de acordo com o Regime Jurídico das Obrigações Cobertas e para supervisionar os emitentes de obrigações cobertas.
- b) Em conformidade, o Emitente poderá reduzir de forma significativa os seus encargos administrativos associados às emissões de obrigações cobertas ao abrigo do seu “*€10,000,000,000.00 Conditional Pass-Through Covered Bonds Programme*” (o “**Programa**”) se alterar a plataforma de negociação onde essas obrigações (as “**Obrigações Hipotecárias**”) estão atualmente admitidas à negociação do mercado regulamentado operado pela The Irish Stock Exchange plc, negociando como Euronext Dublin (“**Euronext Dublin**”) para o mercado regulamentado operado pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., negociando como Euronext Lisbon (“**Euronext Lisbon**”).
- c) Desta forma, a CMVM passaria a ser o único regulador com supervisão sob o Programa e quaisquer emissões das Obrigações Hipotecárias, e a supervisionar essas emissões assim como o Emitente, enquanto que, de acordo com os atuais termos e condições do Programa, a intervenção de reguladores quer da Irlanda (o Central Bank of Ireland, competente para aprovar prospetos de base para admissão à negociação nos mercados regulamentados irlandeses e, por conseguinte, para supervisionar a negociação de valores mobiliários no âmbito dos mesmos) quer de Portugal (o Banco de Portugal (antes da entrada em vigor do Regime Jurídico das Obrigações Cobertas) ou a CMVM (após essa entrada em vigor), competente para supervisionar os emitentes portugueses de obrigações cobertas) se aplica.
- d) Tendo em conta o que foi anteriormente exposto, a plataforma de negociação das Obrigações Hipotecárias deverá ser alterada da Euronext Dublin para a Euronext Lisbon, e os termos e condições das obrigações cobertas emitidas ao abrigo do Programa devem ser modificados em conformidade.

Primeiro Ponto: Considerando o contexto e as razões acima expostas, propõe-se deliberar a modificação da plataforma de negociação onde as Obrigações Hipotecárias estão atualmente admitidas à negociação, da Euronext Dublin para a Euronext Lisbon, e a aprovação das alterações necessárias aos termos e condições das Obrigações Hipotecárias emitidas ao abrigo

do Programa de acordo com os termos e condições atualizados anexados como **Anexo VII** a esta convocatória. Esta deliberação inclui a aprovação de quaisquer alterações consequentes aos termos e condições finais relevantes e aos restantes documentos do Programa, que poderão ser divulgados pelo Emitente em conformidade.

ANEXO II

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – SEGUNDO PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS

Considerando que:

- a) Os Prospetos de Base aprovados com referência ao *€10,000,000,000.00 Conditional Pass-Through Covered Bonds Programme* (o “**Programa**”), preveem como agências relevantes para a emissão de notações de risco de crédito relativamente às obrigações hipotecárias emitidas ao abrigo do Programa a Moody's Investors Service España, S.A. (e qualquer um dos seus sucessores e afiliados) (“**Moody's**”) e a DBRS Ratings GmbH, na qualidade de agência de notação de risco de crédito pertencente ao Grupo DBRS (e qualquer sucessor da agência de notação de risco de crédito relevante desse grupo) (“**DBRS**”).
- b) O Emitente entende que a remoção da DBRS como agência de notação de risco de crédito para efeitos do Programa não deverá afetar negativamente as condições de mercado para as Obrigações Hipotecárias. Ademais, a remoção da DBRS como agência de notação de risco de crédito para os efeitos do Programa contribuiria também para otimizar e reduzir os custos de funcionamento do Programa.
- c) A remoção da DBRS como agência de notação de risco de crédito para efeitos do Programa exigiria também a exclusão da notação de risco de crédito da DBRS em relação às Obrigações Hipotecárias emitidas ao abrigo do Programa.

Segundo Ponto: Considerando o acima exposto, propõe-se a deliberação da exclusão da notação de risco de crédito da DBRS em relação às Obrigações Hipotecárias emitidas ao abrigo do Programa e a remoção da DBRS como agência de notação de risco de crédito para efeitos do Programa, aprovando as alterações necessárias aos termos e condições das Obrigações Hipotecárias emitidas ao abrigo do Programa, conforme previsto nos termos e condições atualizados anexados no **Anexo VII** da convocatória. Esta deliberação inclui a aprovação de quaisquer alterações consequentes aos termos e condições finais relevantes e aos restantes documentos do Programa, que poderão ser divulgados pelo Emitente em conformidade.

ANEXO III

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – TERCEIRO PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS

Considerando que:

- a) Os termos e condições dos Prospetos de Base relativos ao “€10,000,000,000.00 *Conditional Pass-Through Covered Bonds Programme*” (o “**Programa**”) preveem um mecanismo de extensão da maturidade de “*conditional pass-through*” para as obrigações cobertas emitidas ou a emitir ao abrigo do Programa (as “**Obrigações Hipotecárias**”);
- b) A Emitente verificou que as condições de mercado atualmente oferecidas para obrigações cobertas com um mecanismo de extensão de maturidade *soft bullet* são mais favoráveis quando comparadas com as obrigações cobertas com mecanismos de extensão de maturidade *conditional pass-through*. Além disso, o Emitente espera que a alteração do mecanismo de extensão da maturidade de *conditional pass-through* para *soft bullet* não tenha um impacto negativo na notação de risco de crédito atribuída às Obrigações Hipotecárias pela Moody's.
- c) As melhores condições de mercado atualmente associadas às obrigações cobertas *soft bullet*, sem impacto negativo na notação de risco de crédito das obrigações cobertas, justificam que os termos e condições das obrigações cobertas emitidas ao abrigo do Programa sejam alterados de modo a alterar o mecanismo de extensão de maturidade *conditional pass-through* atualmente previsto para um mecanismo de extensão de maturidade *soft bullet*.

Terceiro Ponto: Considerando acima exposto, propõe-se a deliberação da alteração dos termos e condições das Obrigações Hipotecárias emitidas ao abrigo do Programa para modificar o atual mecanismo de extensão de maturidade *conditional pass-through* para um mecanismo de extensão de maturidade *soft bullet*, incluindo a extensão de um ano conforme a prática de mercado, aprovando as alterações necessárias aos termos e condições das Obrigações Hipotecárias emitidas ao abrigo do Programa, de acordo com os termos e condições alterados constantes do Anexo VII à presente convocatória. Esta deliberação inclui a aprovação de quaisquer alterações consequentes aos termos e condições finais relevantes e aos restantes documentos do Programa, que poderão ser divulgados pelo Emitente em conformidade.

ANEXO IV

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – QUARTO PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS

Considerando que:

- a) Os termos e condições dos Prospetos de Base referentes ao “€10,000,000,000.00 *Conditional Pass-Through Covered Bonds Programme*” (o “**Programa**”) preveem que as Obrigações Hipotecárias beneficiem de uma Conta de Reserva detida pelo Emitente junto do Account Bank em relação ao Programa e que integra o conjunto de ativos de cobertura e está sujeita aos mesmos requisitos legais e ao regime jurídico que quaisquer outros ativos elegíveis que integrem o conjunto de ativos de cobertura.
- b) Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico das Obrigações (o “**Regime Jurídico das Obrigações Cobertas**”), a 1 de julho de 2022, o conjunto de ativos de cobertura deve incluir uma reserva de liquidez para cobrir as saídas líquidas de liquidez máximas acumuladas nos 180 dias seguintes (“**Saídas Líquidas de Liquidez**” (*Net Liquidity Outflows*)).
- c) Para efeitos de cumprimento do requisito de liquidez identificado acima, o conjunto de ativos de cobertura incluirá uma reserva de liquidez composta por ativos líquidos elegíveis para cobrir as Saídas Líquidas de Liquidez, não sendo consideradas necessárias outras medidas de liquidez para gerir o risco de liquidez do conjunto de ativos de cobertura (a “**Reserva de Liquidez**”).

Quatro Ponto: Considerando o acima exposto, propõe-se a deliberação da exclusão da Conta de Reserva detida pelo Emitente junto do Account Bank em benefício das Obrigações Hipotecárias e a sua substituição pela Reserva de Liquidez, de acordo com os termos e condições alterados constantes do Anexo VII à presente convocatória, a qual cumprirá os novos requisitos legais. Esta deliberação inclui a aprovação de quaisquer alterações consequentes aos termos e condições finais relevantes e aos restantes documentos do Programa, que poderão ser divulgados pelo Emitente em conformidade.

ANEXO V

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – QUINTO PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS PARA OS TITULARES DE OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS SÉRIE 1, OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS SÉRIE 2, OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS SÉRIE 3, OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS SÉRIE 4 E OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS SÉRIE 5)

Considerando que:

- a) Os termos e condições aplicáveis às Obrigações Hipotecárias Série 1, às Obrigações Hipotecárias Série 2, às Obrigações Hipotecárias Série 3, às Obrigações Hipotecárias Série 4 e às Obrigações Hipotecárias Série 5 não incluem atualmente quaisquer disposições relativas a eventos de descontinuação de índices de referência.
- b) No entanto, é prática de mercado que as obrigações hipotecárias com taxa variável incluam disposições que regulem especificamente a descontinuação de índices de referência, e os termos e condições aplicáveis às Obrigações Hipotecárias Série 6 e às Obrigações Hipotecárias Série 7 incluem atualmente essas disposições, nomeadamente na Condição 4.2(E) (*Benchmark Discontinuation*).
- c) Em conformidade, a fim de alinhar os termos e condições aplicáveis às Obrigações Hipotecárias Série 1, às Obrigações Hipotecárias Série 2, às Obrigações Hipotecárias Série 3, às Obrigações Hipotecárias Série 4 e às Obrigações Hipotecárias Série 5 com a atual prática de mercado para as normas que regem as obrigações hipotecárias de taxa variável, e também para fins de uniformização dos termos e condições aplicáveis às Obrigações Hipotecárias Série 6 e às Obrigações Hipotecárias Série 7, aquelas devem ser alteradas de modo a incluir uma nova Condição 4.2(E), relativa à descontinuação de índices de referência.

Quinto Ponto: Tendo em conta o acima exposto, com referência às Obrigações Hipotecárias Série 1, às Obrigações Hipotecárias Série 2, às Obrigações Hipotecárias Série 3, às Obrigações Hipotecárias Série 4 e às Obrigações Hipotecárias Série 5, propõe-se deliberar sobre a alteração dos termos e condições substancialmente nos termos estabelecidos no Anexo VII à presente convocatória e, especificamente, de incluir a Condição 4.2(E) nos mesmos, para refletir a inclusão das disposições respetivas que regem a descontinuação de índices de referência. Esta deliberação inclui a aprovação de quaisquer alterações consequentes aos termos e condições finais relevantes e aos restantes documentos do Programa, que poderão ser divulgados pelo Emitente em conformidade.

ANEXO VI

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – SEXTO PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS

Considerando que:

- a) Após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico das Obrigações Cobertas (o “**Regime Jurídico das Obrigações Cobertas**”), em 1 de julho de 2022, a Comissão de Mercado dos Valores Mobiliários (a “**CMVM**”) foi designada como a autoridade regulatória competente em Portugal com poderes para aprovar programas de obrigações cobertas novos ou convertidos de acordo com o Regime Jurídico das Obrigações Cobertas e para supervisionar os emitentes de obrigações cobertas.
- b) O Emitente tem atualmente em vigor o “*€10,000,000,000.00 Conditional Pass-Through Covered Bonds Programme*” do Emitente (o “**Programa**”), o qual foi preparado de acordo com o Decreto-Lei n.º 59/2006, de 20 de março, e o qual foi revogado pelo Regime Jurídico das Obrigações Cobertas.
- c) O Emitente tem a expectativa de submeter à CMVM um requerimento a solicitar a conversão do Programa e, em conformidade, a aprovação da atualização do Prospeto de Base relativo ao Programa de acordo com o Regime Jurídico das Obrigações Cobertas assim que possível mas, em todo o caso, após a data da Assembleia de Obrigacionistas.
- d) Para além da proposta de modificação dos termos e condições constante do Anexo VII, anexada a esta convocatória, o Emitente tem a expectativa de que os termos e condições do Programa conforme aplicáveis às Obrigações Hipotecárias tenham de ser alterados em virtude da entrada em vigor do Regime Jurídico das Obrigações Cobertas e conforme aprovado a seu tempo pela CMVM. Na sequência da conversão, todas as obrigações cobertas em circulação passarão, após a atualização do Programa, a ser designadas por Obrigações Cobertas Europeias (Premium).
- e) As alterações aos termos e condições resultantes da implementação das alterações necessárias em virtude da entrada em vigor do Regime Jurídico das Obrigações Cobertas substancialmente nos termos anexados no Anexo VIII estão sujeitos à aprovação desses termos e condições pela CMVM no contexto do processo previsto de aprovação do “*€10,000,000,000.00 Covered Bonds Programme*” do Emitente.

Sexto Ponto: Considerando o acima exposto, propõe-se a deliberação de modificação dos termos e condições substancialmente nos termos anexados no **Anexo VIII** desta convocatória para refletir as alterações legalmente necessárias a serem incluídas nos termos e condições em virtude da entrada em vigor do Regime Jurídico das Obrigações Cobertas, sujeito à aprovação desses termos e condições pela CMVM no contexto do processo previsto de aprovação do “*€10,000,000,000.00 Covered Bonds Programme*” do Emitente ao abrigo do Regime Jurídico das Obrigações Cobertas e sujeito a quaisquer alterações que sejam pedidas pela CMVM relativamente aos termos e condições no âmbito desse processo. Esta deliberação inclui a aprovação de quaisquer alterações consequentes aos termos e condições finais relevantes e aos restantes documentos do Programa, que poderão ser divulgados pelo Emitente em conformidade.

ANEXO VII

TERMOS E CONDIÇÕES ATUALIZADOS

ANEXO VIII

TERMOS E CONDIÇÕES ATUALIZADOS E CONDICIONADOS